

TABELA DE CUSTOS E HONORÁRIOS DE MEDIAÇÃO

Conforme disposto no Regulamento de Mediação da Câmara de Mediação e Arbitragem da Associação Comercial do Paraná – ARBITAC, os custos importam na Taxa de Registro, Taxa de Administração e nos Honorários do(s) Mediador(es), reguladas nos seguintes termos:

ITEM 1. TAXA DE REGISTRO

1.1. A Taxa de Registro, no valor fixo de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), será paga por ocasião no protocolo da Solicitação de Mediação.

1.2 Caso as partes já tenham efetuado o pagamento da Taxa de Registro em um procedimento arbitral previamente registrado perante ARBITAC, estarão dispensadas do pagamento da Taxa de Registro na mediação.

1.3. Em nenhuma hipótese a Taxa de Registro será reembolsada.

ITEM 2. TAXA DE ADMINISTRAÇÃO

2.1. A Taxa de Administração será rateada em igual proporção (50%) entre as partes, e paga antecipadamente à instauração da mediação, calculada em 1% sobre o valor da causa, limitando os valores em um mínimo de R\$ 500,00 (quinhentos reais) e máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

2.2. Na hipótese de resultar frustrada a mediação e em havendo a instauração de procedimento arbitral junto à ARBITAC, a Taxa de Administração paga na mediação será deduzida da Taxa de Administração devida na Arbitragem.

2.3. A ARBITAC poderá rever a Taxa de Administração, ponderadas as circunstâncias do caso.

2.4. A Taxa de Administração contempla todos os atos da mediação, independente do número de sessões eventualmente realizadas.

ITEM 3. HONORÁRIOS DO(S) MEDIADOR(ES)

3.1. Os Honorários do(s) mediador(es) serão rateados em igual proporção (50%) entre as partes, à razão de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a R\$600 (seiscentos reais) por hora trabalhada, para cada mediador, conforme fixado pela ARBITAC em função dos valores envolvidos na controvérsia e a complexidade do caso.

3.2. Os valores estipulados como honorários do(s) mediador(es) serão depositados na Secretaria da ARBITAC antes da assinatura do Termo de Mediação, garantidas 5 (cinco) horas mínimas a cada profissional. Esse valor não será reembolsável, independente do fato da mediação se encerrar sem a utilização das horas de trabalho do(s) mediador(es).

3.3. Na hipótese das partes optarem por prosseguir o procedimento de mediação após 5 (cinco) horas de sessão de mediação, contínua ou alternada, deverão depositar antecipadamente às sessões de mediação, na secretaria da ARBITAC a título de honorários de mediador, o valor correspondente a 2 (duas) horas de mediação. Caso o número de horas dispendidas na mediação seja inferior a 2 (duas) horas, o valor excedente será restituído às partes.

3.4. As sessões de Mediação terão duração de até 02 (duas) horas, salvo entendimento diverso entre o mediador e as partes.

3.5. A ARBITAC, a seu juízo, poderá estipular um valor para o pagamento de honorários de mediador em sessões de pré mediação, quando houver a necessidade de se promover uma ou mais reuniões com a(s) parte(s) solicitada(s).

3.6. Encerrado o procedimento de mediação, a ARBITAC prestará contas às partes das quantias pagas, solicitando a complementação de verbas, se houver, bem como devolvendo eventual saldo existente.

3.7. Nas hipóteses de Mediações multipartes, ou cujo valor da controvérsia seja, a juízo da ARBITAC, indeterminado, inestimável, ou cuja complexidade exija um tratamento diferenciado, a ARBITAC fixará o valor dos honorários do mediador, levando em consideração a complexidade da matéria e outras circunstâncias que julgar pertinente.

ITEM 4. DAS DESPESAS REFERENTES AO PROCEDIMENTO

4.1. Quaisquer outras despesas adicionais que se fizerem necessárias, como aquelas relativas a correio; fotocópias; ligações interurbanas; alimentação; locação de equipamentos e a local para a realização de sessões de mediação, caso essas não ocorram na sede da ARBITAC; bem como as despesas de honorários e de deslocamento de peritos, de tradutores, de mediadores, não estão incluídas na Taxa de Administração, podendo a Secretaria da ARBITAC solicitar às partes adiantamento para fazer frente a essas despesas.

ITEM 5. DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1. Se uma das partes deixar de recolher qualquer quantia que lhe couber, de acordo com o disposto na presente Tabela de Custos e Honorários, caberá a outra fazê-lo para impedir o encerramento automático da mediação.

5.2. Caso os requisitos de quaisquer dos itens da presente Tabela de Custos e Honorários não sejam cumpridos no prazo e valor determinados, a Secretaria da ARBITAC estabelecerá novo prazo para o cumprimento definitivo. Não havendo cumprimento das exigências dentro do prazo concedido, a solicitação de mediação será arquivada, sem prejuízo da possibilidade de nova solicitação.

5.3. Demais disposições concernentes à responsabilidade pelo pagamento dos custos e honorários, as partes poderão disciplinar no Termo de Mediação.

5.4. Os casos omissos ou situações particulares serão decididos pelo Conselho Administrativo da ARBITAC.

5.5. A presente Tabela de Custos e Honorários passa a vigorar a partir do dia seguinte à sua aprovação pelo Conselho Administrativo, sendo aplicável aos procedimentos de Mediação administrados pela ARBITAC iniciados após essa data, revogadas as disposições em contrário.

Aprovado em 29/05/2015, pelo Conselho Administrativo da ARBITAC.